

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.919, DE 2012**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado”, disciplinando a aplicação de sanções às prestadoras dos serviços de televisão por assinatura.

**Autor:** Deputados JOÃO ANANIAS e CHICO LOPES

**Relatora:** Deputada LUCIANA SANTOS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.919, de 2012, dos nobres Deputados João Ananias e Chico Lopes, visa inserir alterações na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. O objetivo de tais alterações é disciplinar a aplicação de sanções às prestadoras dos serviços de televisão por assinatura.

Ao art. 33 da proposição, pretende-se inserir quatro novos parágrafos, relativos à interrupção do serviço por problemas técnicos e compensações devidas ao usuário. Já ao art. 35 são acrescidos dois parágrafos, que tratam das punições a serem aplicadas às prestadoras do serviço de acesso condicionado no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação. Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Em 12 de setembro de 2011, surgia uma nova legislação para a regulação do setor de TV por assinatura no Brasil. A Lei nº 12.485, de 2011, criou um novo arcabouço jurídico para um serviço que passou a se chamar “comunicação audiovisual de acesso condicionado”. A lei foi fruto de iniciativa desta Casa – o Projeto de Lei nº 29, de 2007 – e foi aperfeiçoadas ao longo dos mais de quatro anos em que esteve em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Apesar de introduzir importantes regras para a proteção do consumidor, é inegável que a Lei traz um tratamento muito brando às operadoras, que prestam um serviço de grande utilidade pública e que, portanto, devem estar sujeitas a rigoroso controle do Estado. Este foi o diagnóstico apresentado pelos nobres Deputados João Ananias e Chico Lopes, autores da matéria que aqui analisamos. Diagnóstico, por sinal, com o qual concordamos plenamente.

Com vistas a tornar a regulação da comunicação audiovisual de acesso condicionado mais rígida, com a previsão de novas obrigações das operadoras frente aos consumidores, o Projeto de Lei nº 3.919, de 2012, busca disciplinar a aplicação de sanções às prestadoras dos serviços de televisão por assinatura. Para tanto, ele insere, no art. 33 da Lei nº 12.485, de 2011, quatro novos parágrafos, relativos à interrupção do serviço por problemas técnicos e compensações devidas ao usuário. Já ao art. 35 da mesma Lei são acrescidos dois parágrafos, relativos às punições a serem aplicadas às prestadoras do serviço de acesso condicionado no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais.

Entendemos que a proposição é dotada de grande mérito, e será por certo capaz de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de TV por assinatura no País. Ao dotar o Estado de maior poder coercitivo, por meio da prerrogativa da imposição de pesadas multas e até mesmo da suspensão temporária da comercialização do serviço, um resultado esperado é um maior investimento dessas empresas na modernização de suas infraestruturas e na contratação de mais mão de obra técnica, resultando em maior qualidade na prestação dos seus serviços e em maior satisfação dos seus clientes.

Desse modo, nosso voto não poderia ser outro senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.919, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada LUCIANA SANTOS  
Relatora